

Os membros do Conselho Deliberativo da AEA-PR, no uso de suas prerrogativas estatutárias contante do Art.25 – alínea “j” do Estatuto Social, aprovam o seguinte Regimento Interno:

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DO PARANÁ – AEA-PR

AEA – PR - CONSELHO DELIBERATIVO – CD - GESTÃO 2025/2027

Art. 1º - O CD tem o poder deliberativo, independente no âmbito da AEA-PR, dirigido por seu Presidente, eleito internamente na primeira reunião após a eleição dos poderes sociais da Associação, convocado pelo Conselheiro mais votado conforme Artigo 19 § 1º do Estatuto.

Art. 2º - O CD é regido pelo Estatuto da AEA-PR e pelo presente Regulamento Interno (RI), o qual vigorará enquanto não for alterado pelo próprio Colegiado, o que só se fará mediante agendamento de pauta prévia ou na sua revisão/retificação no início de cada gestão.

Art. 3º - É dever e obrigação maior do CD e de seus membros, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da AEA-PR, pautando-se pelos Artigos 6º, 19 e 25 e contribuir para a efetividade das reuniões, bem como pelo teor e qualidade das Atas.

Art. 4º - É competência do Presidente representar o CD, convocar, presidir, coordenar, suspender, reiniciar ou encerrar as reuniões, assim como conceder e cassar a palavra dos pares, resolver questões de ordem, de forma proativa e democrática, bem como encaminhar deliberação(ões) do CD à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal da AEA-PR para execução, conforme previsto no Artigos 24 e 31, alínea “h” do Estatuto.

Art. 5º - Das reuniões – as reuniões ordinárias serão realizadas a cada quatro meses – em abril, agosto e dezembro – em dias a serem acordados com os Conselheiros, pelo Presidente do CD e as extraordinárias, sempre que necessário.

§ 1º – Salvo se existir assunto que justifique sigilo, todos os sócios efetivos da AEA/PR, terão livre acesso às reuniões do CD, com direito a voz e não a voto.

§ 2º – o Presidente da AEA/PR é convidado especial nas reuniões do CD, a quem será destinado tempo para expor assuntos de interesse da categoria, ficando ao CD a prerrogativa de reservar a si tempo e presença exclusivos, para assunto que mereça reserva, devendo o convidado especial, sempre que possível, antecipar os assuntos a serem tratados.

§ 3º – As convocações das reuniões ordinárias do CD serão efetuadas, sempre que possível, com, no mínimo, 72 horas de antecedência – por e-mail e WhatsApp - e delas deverão constar a pauta, informações e subsídios convenientes relativos aos assuntos a serem tratados.

§ 4º – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelos poderes descritos no Art. 23 § 1º do Estatuto e, sempre que necessário, dispensado o prazo mínimo para convocação.

§ 5º – O CD deliberará com a presença mínima de 6 membros titulares, por maioria dos votos, cabendo ao presidente, que não vota, o desempate (Art. 22 do Estatuto).

§ 6º – Em reunião presencial será facultado ao membro do CD participar por meio virtual desde que necessário e previamente informado ao Presidente, com 48 horas de antecedência ao início da reunião.

§ 7º – Excepcionalmente, e a critério do Presidente, poderá ser realizada a reunião ordinária por meio virtual.

§ 8º – Os assuntos gerais extra pauta relevantes poderão ser apresentados até o início da reunião e compete ao CD deliberar sobre sua apreciação.

Art. 6º - As reuniões serão registradas em Ata transcrita em livro próprio de forma mais sucinta, clara e fiel, contendo os assuntos versados e as deliberações tomadas.

§ 1º – As minutas das Atas das reuniões deverão ser divulgadas por e-mail aos demais membros do CD no máximo 02 (dois) dias úteis após realizadas, tendo estes, igual prazo para se manifestarem quanto ao seu teor, cujo silêncio será considerado como concordância.

§ 2º – As Atas das reuniões virtuais serão formalizadas e seguirão os trâmites normais das reuniões presenciais.

Art. 7º - As matérias a serem apreciados pelo CD, quando implicarem em alteração ou revogação de regulamento, de ato administrativo ou que se refiram a interesses patrimoniais, econômicos e financeiros da AEA/PR, devem ser propostas com antecedência mínima de três dias úteis e com as justificativas e subsídios que facilitem as ponderações e deliberações.

Art. 8º - Das faltas – O Conselheiro que faltar à reunião deverá apresentar justificativa até a reunião seguinte, para apreciação de abono ou não do colegiado, ficando sujeito aos ditames dos Artigos 20 e 21 do Estatuto.

Art. 9º - As Atas das reuniões do CD estarão disponíveis no Livro Ata, nas dependências da AEA/Pr, bem como no site da entidade, em área restrita, tão logo viabilizada pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - Na posse será lembrado aos Conselheiros eleitos pela primeira vez, que o Estatuto e o Regimento Interno do CD estão disponíveis no site da AEA/PR, bem como será feita uma resenha verbal (breve histórico) sobre os trabalhos/tratativas mais importantes da gestão finda, para melhor integração dos mesmos.

§ Único – Para a última Reunião Ordinária da gestão poderão ser convidados os conselheiros recém-eleitos, como forma de interação e conhecimento inicial da dinâmica das reuniões, quando também poderá ser feito uma resenha verbal (breve histórico) sobre os trabalhos/tratativas mais importantes da gestão finda.

Art. 11 - No foro do CD – AEA/PR, é livre a manifestação de opiniões, quaisquer que sejam relacionadas aos interesses da categoria e seus membros, mesmo que divergentes e conflitantes, porém respeitadas.

Art. 12 - É fundamental a presença e o cumprimento de horário por todos, para maior legitimidade e fruição dos trabalhos do colegiado.

Regimento Interno revisado e aprovado no dia 24 de abril de 2025, em consonância com o Estatuto registrado em 26 de junho de 2024.”

Curitiba, 24 de abril de 2025

MARILDA PEREIRA BUENO
Secretária do CD da AEA/PR

JESSE KRIEGER
Presidente do CD da AEA/PR